

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 02 DE ABRIL DE 2025

“Concede a revisão geral anual, assegurada pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal, aos Quadros de Pessoal do Município constantes desta Lei e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos do quadro de cargos de provimento efetivo e quadro especial de cargos em extinção, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. O índice de revisão a ser aplicado sobre os valores dos quadros de pessoal do Município, constantes na Lei Municipal nº 1.252/2025, com abrangência às suas eventuais alterações, será em percentual de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) para o quadro geral, exceto para os cargos de professores, que terão reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme percentual definido pelo MEC para piso do magistério, com vigência a partir de 1º de abril de 2025, em consonância com o art. 198 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 132/2002, passando a ter a seguinte composição:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE CARGOS	R\$ VENCIMENTO PADRÃO
- Agente Administrativo	40	07	3.190,16
- Auxiliar Administrativo	40	05	2.686,91
- Tesoureiro	40	01	6.353,45
- Contador	40	01	9.373,34

- Fiscal Municipal	40	02	3.766,49
- Serviços Gerais	40	25	1.840,33
- Instalador	40	01	3.385,52
- Enfermeiro	40	03	7.528,79
- Dentista	20	02	6.333,79
- Técnico em Enfermagem	40	07	2.930,85
- Motorista / Operador de Máquinas	40	15	2.670,36
- Operário	40	10	1.840,33
- Engenheiro Agrônomo	20	01	5.114,74
- Professor	20	75	2.700,53
- Jardineiro	40	01	2.670,36
- Médico Pediatra	10	01	7.220,24
- Médico Ginecologista/Obstetra	08	01	5.776,17
- Médico Clínico Geral	08	01	4.813,37
- Médico Clínico Geral	20	01	11.285,84
- Médico Clínico Geral	40	01	22.571,67
- Cirurgião Dentista	40	01	11.949,27
- Auxiliar de Saúde Bucal	40	03	1.971,79
- Fiscal Ambiental/Sanitário	40	01	3.766,49
- Auxiliar de Farmácia	40	01	1.971,79
- Farmacêutico	20	01	3.471,31
- Farmacêutico	40	01	6.942,62
- Agente Comunitário de Saúde	40	07	2.990,23
- Monitor de Escola	40	21	1.971,79
- Agente de Controle Interno	40	01	5.266,37
- Psicólogo	40	03	5.663,52
- Fisioterapeuta	28	01	4.073,22

- Fisioterapeuta	20	02	2.909,45
- Fonoaudiólogo	20	01	3.344,05
- Nutricionista	20	02	3.344,05
- Médico Veterinário	20	01	4.871,16
- Médico Veterinário	12	01	2.922,71
- Fiscal de Tributos	40	02	3.766,49
- Assistente Social	20	02	3.777,59
- Agente de Combate a Endemias	40	01	2.990,23
- Agente de Visitação	40	01	2.990,23

II – Quadro Especial de Cargos em Extinção:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE EM R\$
Técnico em Enfermagem	01	40	3.060,93
Motorista	03	40	2.670,36
Operador de Máquinas	03	40	2.670,36
Professor Nível I	01	20	3.160,74
Professor Nível III	01	20	2.700,53

III – Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança:

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO PADRÃO
FC 1 – PADRÃO 1	737,01
FC 1 – PADRÃO 2	1.052,81
FC1	585,97
FC2	1.073,86
FC3	1.410,77
FC4	2.063,52

FC5	2.389,56
FC6	2.733,39
CC1	2.338,73
CC2	2.927,77
CC3	3.348,02
CC4	3.807,45
CC5	4.321,10
CC6	4.985,39
CC7	5.844,94
CC8	6.532,59
CC9	7.048,32

Art. 3º. Os adicionais por tempo de serviço, de promoção por merecimento e os avanços de nível dos quadros constantes desta Lei, sofrerão a revisão no mesmo percentual expresso no art. 2º, em conformidade com o art. 198, § 3º da lei Municipal nº 132/2002.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de abril de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal